

Com base no **TÍTULO I - Da Igreja**, Capítulo III – Da Igreja Local, Art. 13 e Art. 14 da **Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil**:

### **INTRODUÇÃO**

Artigo 1º Este regulamento contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos, para eleições de Oficiais da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, que acontecerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho, a ser realizada no dia vinte de novembro de dois mil e dezesseis (20/11/2016).

### **DO SISTEMA ELEITORAL**

Artigo 2º O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto, exercido livremente pelos membros professos, que estejam em plena comunhão com a Igreja;

§ 1º Adota-se o princípio majoritário, sendo necessários para o candidato ser declarado eleito, cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1), do total de votos válidos.

§ 2º Cada eleitor poderá escolher um número de candidatos igual às vagas existentes.

§ 3º O total de votos necessários deverá ser conseguido em um único escrutínio.

Artigo 3º A Assembleia para eleição de Oficiais será instalada, em primeira convocação, às nove horas (9h00) presentes, no mínimo, o quórum estabelecido para o Conselho e para os membros da Igreja. (Art. 14 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil - § 3º- O quórum da assembleia é formado por um terço de seus membros, observado o disposto no § 4º do Artigo 13, computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações. § 4º- Não havendo quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após o horário designado na primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos de eleição de pastor, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, hipóteses em que se exige, sempre, o quórum).

Artigo 4º O escrutínio será iniciado imediatamente após a comprovação do quórum da Assembleia, encerrando-se a votação às vinte horas e quinze minutos (20h15).

Artigo 5º Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis serão marcadas novas eleições no prazo de seis (6) meses, a critério do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

## **DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

Artigo 6º Somente pode concorrer às eleições candidato que: seja membro professo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil à pelo menos 05 (cinco) anos; seja membro da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá à pelo menos dois (2) anos de forma contínua; ser irrepreensível, sã na fé, prudente e discreto, servindo de exemplo aos fiéis em sua conduta e santidade de vida; 'com bom testemunho de toda a comunidade [Presbítero(a)]'; 'com bom conceito de toda a comunidade, de reconhecida piedade e estima [Diácono(isa)]'; ser capaz de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil; (Art. 59 - § 1º e Art. 64 – § único, da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil); esteja em plena comunhão com a Igreja; se declare dizimista regular; se sinta chamado por Deus para o Ministério; 'que seja de pleno acordo com a visão da igreja local [Presbítero(a)]'; realize o registro de sua candidatura até o dia vinte e três de outubro de dois mil e dezesseis (23/10/2016); participe da Reunião de Capacitação de Oficiais.

§ 1º O registro das candidaturas será feito através de preenchimento de formulário próprio, obtido na secretaria da Igreja ou com membro da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na secretaria ou a um dos membros da Comissão Eleitoral, contra recibo, no prazo estipulado no *caput* deste artigo (23/10/2016).

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período estipulado.

§ 3º Os candidatos deverão submeter-se à ministração relativa ao ofício pretendido, comparecendo à Reunião de Treinamento a ser realizada no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016) na Av. Tiradentes, 853 – 1ª IPI de Maringá.

Artigo 7º Os registros das candidaturas serão homologados pelo Conselho da Igreja no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016), visando possibilitar a divulgação oficial dos nomes dos candidatos à Igreja, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer meio de propaganda por parte dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 8º Para a preservação da ordem hierárquica tornam-se inelegíveis os funcionários remunerados da Igreja e os Candidatos ao Ministério após admissão formal pelo Presbitério.

Artigo 9º Para efeito do Artigo 56, *caput* e § 1º, da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, equipara-se ao Pastor Auxiliar o Obreiro ou Missionário remunerado pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá ou pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, tornando-se o mesmo inelegível.

### **DO VOTO SECRETO**

Artigo 10 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I Uso de células oficiais em todas as eleições, rubricadas pelo Relator da Comissão Eleitoral;
- II Isolamento do eleitor para assinalar na cédula os candidatos de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;

### **DA CÉDULA OFICIAL**

Artigo 11 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

- § 1º Os nomes dos candidatos para as eleições devem figurar em ordem alfabética, antecédidos de quadriláteros, onde serão assinalados os votos aos escolhidos.
- § 2º Serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

Artigo 12 As eleições deverão ser fixadas pelo Conselho da Igreja no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento dos mandatos, quando for o caso.

Artigo 13 O Conselho da Igreja nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por um Relator e mais três de seus membros, que não sejam candidatos e nem estejam com os mandatos por vencer nesse período.

- § 1º Na impossibilidade ou inexistência de membros do Conselho da Igreja, serão nomeados membros do Ministério de Ação Social e Diaconia.
- § 2º É função da Comissão Eleitoral convocar todos os membros da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá a estarem presentes no dia da eleição, para que o resultado da votação represente a vontade da maioria dos membros da Igreja.

Artigo 14 Os membros da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá serão conclamados pela Comissão Eleitoral a orar pelas eleições por um período mínimo de oito (8) semanas.

- § único É função da Comissão Eleitoral esclarecer as dúvidas sobre os ministérios do presbiterato e do diaconato aos membros da Igreja.

**DA MESA RECEPTORA E APURADORA DOS VOTOS**

Artigo 15 Constituem a Mesa Receptora e Apuradora, os membros da Comissão Eleitoral e no mínimo 03 (três) membros votantes da Igreja.

Artigo 16 Compete ao Relator:

- I Entregar as Cédulas Oficiais aos eleitores, numerando-as e rubricando-as;
- II Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III Manter a ordem;
- IV Comunicar aos demais membros da Comissão Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cuja solução dela depender;
- V Conferir o número de votos e votantes, diligenciando para que coincidam;
- VI Fiscalizar a assinatura na lista de presença de todos os votantes e a colocação nas urnas apenas dos votos rubricados e numerados;

Artigo 17 Aberta a urna, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se o número de Cédulas Oficiais corresponde ao número de votantes.

§único A incoincidência entre o número de votantes e o de Cédulas Oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Artigo 18 Serão nulas as cédulas:

- I Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III Que contiverem expressões, frases ou sinais que venham a identificar o voto;
- IV Quando forem assinalados número superior de candidatos em relação às vagas existentes para o ofício;
- V Quando forem acrescidos nomes não registrados ou inelegíveis;

Artigo 19 Concluída a apuração, a Mesa Receptora e Apuradora deverá totalizar os votos de cada candidato, o número total de votantes, os votos nulos ou brancos e o coeficiente de cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1).

Artigo 20 Serão considerados eleitos os candidatos que atingirem o coeficiente de cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1) dos votos válidos.

§único No caso de empate entre candidatos, será eleito o que for membro professo mais antigo da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, computando-se apenas o último período como membro, caso tenha havido qualquer interrupção. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Artigo 21 Terminada a apuração a Comissão Eleitoral indicará os eleitos, encerrando a eleição, cabendo ao Conselho da Igreja registrar o resultado do pleito em suas atas, designando a data de quatro de dezembro de dois mil e dezesseis (04/12/2016) para a ordenação e investidura dos eleitos.

Artigo 22 Os votos e mapas de apuração serão guardados por trinta (30) dias do encerramento do processo eleitoral, possibilitando a recontagem, caso necessária, sendo, após este prazo, destruídas pela Comissão Eleitoral.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23 Os casos omissos e/ou imprevistos, que porventura ocorrerem durante qualquer fase do processo eleitoral deverão ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que decidirá fundamentada em princípios cristãos e de direito.

Artigo 24 Fica estabelecido o número total de doze (12) diáconos para comporem o Ministério de Ação Social e Diaconia e o número total de doze (12) presbíteros para comporem o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

Maringá, 13 de setembro de 2016

Luiz Carlos Barbosa – Relator

Aroldo Paludetto

Dionísio dias da Silva

Eleandro do Carmo Watanababe

José Roberto Prata

Alquemir Robledo C. Areas